



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.788, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM) a reajustar os benefícios previdenciários que especifica; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM) fica autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo órgão, sem paridade de vencimentos, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, Lei nº 8.178, de 22 de dezembro de 2021, bem como da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025, conforme Anexo I que paramenta a presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com os seguintes critérios:

- a) as aposentadorias concedidas pela média dos salários de contribuição, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 2004, e da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004;
- b) as pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 20/02/2004, concedidas de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.887, de 2004, e da Medida Provisória nº 167, de 2004;
- c) as pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 01/07/22, concedidas de acordo com o disposto no art. 40-A da Lei nº 8.178, de 2021;
- d) as aposentadorias concedidas a partir de 01/07/22, calculadas pela média dos salários de contribuição de acordo com o disposto no art. 32-A da Lei nº 8.178, de 2021;
- e) as aposentadorias concedidas pelas regras de transição dispostas nos arts. 4º e 8º c/c o art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.178, de 2021;
- f) as aposentadorias concedidas por incapacidade permanente dispostas no art. 33-A da Lei nº 8.178, de 2021;
- g) as aposentadorias concedidas com a adoção de requisitos e critérios diferenciados dispostas no art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.178, de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de fevereiro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2025.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2024	4,77
Em fevereiro de 2024	4,17
Em março de 2024	3,34
Em abril de 2024	3,14
Em maio de 2024	2,76
Em junho de 2024	2,29
Em julho de 2024	2,04
Em agosto de 2024	1,77
Em setembro de 2024	1,91
Em outubro de 2024	1,43
Em novembro de 2024	0,81
Em dezembro de 2024	0,48

Lei8788 pdf

Código do documento f35f9fbf-57a1-434b-b5f4-b185132a420b



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

21 Feb 2025, 15:11:41

Documento f35f9fbf-57a1-434b-b5f4-b185132a420b **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-21T15:11:41-03:00

21 Feb 2025, 15:12:27

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-02-21T15:12:27-03:00

21 Feb 2025, 16:15:17

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 20394) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-02-21T16:15:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5efda421a4f3452789e75780ec51ef77d9e0215106a71e6608ac3672789d1cdd
(SHA512):c170763ea2c6d5ac0d9f3b8e120a84010dd10097bbb08cdebef641123ddeb68118986d845940b5ac8d2596a0334ce1351a1abc8ac84ea2eef18beac0a1e7cf27

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.